



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 059/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa alterar os cargos previstos na Lei Municipal nº 4.126, de 18 de março de 2014.

São duas as alterações propostas:

A primeira extingue o cargo de Superintendente Médico do Serviço de Saúde Mental.

A segunda aumenta de 13 para 14 vagas o cargo de Superintendente Médico do PSF.

O aumento de uma vaga do cargo de Superintendente Médico do PSF leva em consideração a aprovação e habilitação de mais 03 (três) novas equipes de Estratégia Saúde da Família – ESF, pelo Ministério da Saúde e devido a necessidade de suprir todas as vagas de médicos nestas novas equipes.

Assim, considerando que o Município de Campo Bom encontra-se no limite prudencial previsto na Lei Complementar 101/2000, e tendo a necessidade de criação do cargo acima mencionado, será extinto o cargo de Superintendente Médico do Serviço de Saúde Mental, tendo em vista que não se encontra atualmente ocupado.

Dessa forma, com o objetivo de viabilizar a contratação do profissional médico para atuação na nova ESF habilitada, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Ao Senhor

Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 059/2017, de 17 de julho de 2017.

**“ALTERA OS CARGOS DA LEI MUNICIPAL 4.126, DE 18
DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. Fica extinto o cargo de Superintendente Médico do Serviço de Saúde Mental, CC/CDA, integrante do quadro em comissão/direção, chefia ou assessoramento, conforme inciso V do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.126/2014, de 18.03.2014.

Art. 2º. Fica alterado o quadro em comissão/direção, chefia ou assessoramento, previsto no inciso V do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.126/2014, de 18.03.2014, passando o cargo de Superintendente Médico do PSF a possuir 14 vagas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 17 de julho de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 059/2017, de 17 de julho de 2017.

ANEXO I.

A) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

CARGO EXTINTO	Nº DE CARGO EXTINTO	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO	VENCIMENTO ANUAL DO CARGO, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO (13,33 vencimentos)	ENCARGOS SOCIAIS ANUAIS DO CARGO (iguais a 40% ao mês)	TOTAL ANUAL RELATIVAMENTE AOS CARGOS EXTINTOS
Superintendente Médico do Serviço de Saúde Mental	01	R\$ 13.165,26	R\$ 175.492,916	R\$ 70.197,1664	R\$ 245.690,0824

CARGOS AUMENTADO	Nº DE CARGO AUMENTADO	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO	VENCIMENTO ANUAL DOS CARGOS, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO (13,33 vencimentos)	ENCARGOS SOCIAIS ANUAIS DOS CARGOS (iguais a 40% ao mês)	N TOTAL ANUAL RELATIVAMENTE AOS CARGOS CRIADOS
Superintendente Médico do PSF	01	R\$ 13.165,26	R\$ 175.492,916	R\$ 70.197,1664	R\$ 245.690,0824
TOTAL					R\$ 245.690,0824
Dedução despesa anual relativa ao cargo extinto					R\$ 245.690,0824
SALDO					R\$ 0,00

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma. Pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. De outra banda, tratando-se de proposição de



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim sendo, e considerando o estatuído na Tabela acima, verificamos que a criação do cargo objeto da Lei, será capaz de gerar, neste Exercício de 2017, se provido, um acréscimo máximo na despesa da ordem de R\$ 116.670,54 (R\$ 13.165,26 X 6,33 – referente a 6 meses), pois desconsiderado o montante relativo ao imposto de renda que incidirá sobre os vencimentos a serem creditados, o qual se mantém no Cofre Municipal, e cobrirá eventuais diferenças não previstas.

Consequentemente, no Exercício de 2018, o aumento da despesa decorrente da Lei, igualmente considerado um reajuste da ordem de 10% a ser concedido quanto aos vencimentos dos servidores, não deverá ultrapassar R\$ 270.259,10. E, no Exercício de 2019, considerando igual reajuste dos vencimentos, na ordem de 10%, restar no patamar de R\$ 297.285,01.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017, contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento do cargo cuja criação é ora proposta. Há também, na Lei Orçamentária para 2017, dotação suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes, especialmente porquanto extinto um cargo integrante desde há muito do Quadro Funcional.

Assim sendo, podemos afirmar que a Lei se mostra compatível e adequada com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2017, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos. Consequentemente, entendemos que se trata da Lei, orçamentária e financeiramente adequada, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal, visto extinguir um cargo não utilizado e criando um novo cargo que inequivocamente resultará em benefícios para a comunidade, compensando a despesa projetada, pois, viabilizará a manutenção de adequado atendimento ao Programa de Saúde da Família-PSF, motivando menos problemas de saúde e maior geração de bem estar para todos, com consequentes benefícios para todas as famílias, que passarão a integrar o Programa.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequada com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Orçamento - LO para este Exercício de 2017.

Campo Bom, 17 de julho de 2017.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 059/2017, de 17 de julho de 2017.

ANEXO I.

B) DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, e, da Lei Orçamentária para 2017, que a criação do cargo objeto da Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" deste Anexo I -, tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 17 de julho de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.